



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1376/2013

Ementa: *que altera a lei municipal nº 1.333/2012 e contém outras providências.*

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, através de seus vereadores, aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- O art. 1º e o art. 2º da lei nº 1.333/2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação especial aos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha e aos profissionais que não fazem parte do quadro, mas que tenham qualificação específica para o tipo de prestação de serviço pretendido, tais como médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas de ambulâncias, quando estes profissionais forem convocados pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanharem a transferência de pacientes da cidade de Mar de Espanha para outras cidades, em ambulâncias, caso a gravidade do caso requeira e após a devida avaliação e autorização pelo setor competente desta Secretaria.

Art.2º O valor a ser concedido a estes profissionais deve obedecer à seguinte escala de complexidade e competência de cada profissional, a saber:

- a) Médicos, gratificação no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por cada transferência de paciente de Mar de Espanha para outras cidades;
- b) Enfermeiros, gratificação no valor de R\$100,00 (cem reais), por cada transferência de paciente de Mar de Espanha para outras cidades;



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Técnicos em enfermagem, gratificação no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), por cada transferência de paciente de Mar de Espanha para outras cidades.

Parágrafo Único: Estende-se também a gratificação de serviços prestados por médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas de ambulâncias, ainda que não sejam vinculados ao quadro de servidores do município, em caráter excepcional, quando requisitados pela Secretaria de Saúde em eventos culturais, esportivos e similares realizados pela Prefeitura. O médico perceberá a título de gratificação, R\$300,00 (Trezentos Reais), e os demais profissionais a gratificação de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Art. 3º Os valores fixados nesta lei poderão ser corrigidos anualmente aplicando-se o índice apurado pelo IGPM nos 12 (doze) meses anteriores, devendo observar-se a situação financeira do município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor nada data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2013.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Dado o passado neste Paço Municipal, aos 20 dias do mês de agosto de 2013.


Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

